



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil MPMG nº 0620.18.000409-0

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de outro lado, 1-) **COMERCIAL AZZI E DAMASCENO LTDA.**, sociedade empresária com sede nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, à rua Otto Rudolf Jordan, nº 18, sobre-loja A, centro, inscrita do CNPJ nº 02.352.984/0001-03, neste ato representada por sua sócia administradora Candice Azzi Damasceno, brasileira, casada, empresária, portadora do RG MG-10.265.240 – SSP/MG e CPF nº 035.435.996-74, com domicílio nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG; 2-) **BETÂNIA LEMOS DE SOUZA-ME**, empresa individual com sede nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, à rua Paraná, nº 98, bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 13.343.851/0001-89, neste ato representada pela empresária Betânia Lemos de Souza, brasileira, casada, portadora do RG MG11.924.146 e CPF nº 012.961.496-33, com domicílio nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG; 3-) **RODRIGO DAMASCENO FERREIRA-EPP**, empresa individual com sede nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, à rua Otto Rudolf Jordan, nº 18, centro, inscrita no CNPJ nº 01.704.747/0001-93, neste ato representada pelo empresário Rodrigo Damasceno Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG MG6.648.733 e CPF nº 794.009.496-34, com domicílio nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG; 4-) **BENEDITO ÁLVARO CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 19/01/1979, filho de João Crisóstomo Cunha e de Anita Cândido Cunha, RG n.º MG-8.711.206 SSP/MG, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, nº 137, centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, doravante denominados **COMPROMISSADOS**, devidamente assistido pelos Dr. João Luiz Lopes, OAB/MG nº 92.213, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro, OAB/MG nº 88.410 e Luan Elias de Paulo, OAB nº 161.056, diante do disposto na Resolução CSMP nº 03/2017, celebram o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Compromissados se obrigam solidariamente pela reparação integral do dano ao erário municipal de São Gonçalo do Sapucaí. Ficará como responsável principal pelo pagamento, devidamente corrigido, no valor de **R\$14.573,26 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três e vinte e seis centavos)**, a compromissária sociedade empresária **Comercial Azzi e Damasceno Ltda.** e pela apresentação do comprovante na Promotoria de Justiça, sendo o depósito identificado em seu nome na conta de recursos próprios do município de São Gonçalo do Sapucaí - conforme seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0980-6, conta-corrente nº 283158-9, divididos em seis (06) parcelas, a serem pagas nas seguintes datas:

- 1ª parcela: vencimento 15/07/2020 – valor: R\$2.428,87;
- 2ª parcela: vencimento 15/08/2020 – valor: R\$2.428,87;
- 3ª parcela: vencimento 15/09/2020 – valor: R\$2.428,87;
- 4ª parcela: vencimento 15/10/2020 – valor: R\$2.428,87;
- 5ª parcela: vencimento 15/11/2020 – valor: R\$2.428,87;
- 6ª parcela: vencimento 15/12/2020 – valor: R\$2.428,87.

Em caso de inadimplência do responsável principal pelo pagamento, os demais obrigam-se solidariamente ao ato, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O não cumprimento parcial ou total da obrigação assumida no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelos Compromissados, na forma e no prazo fixado, implicará, independentemente de notificações, no pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, sem prejuízo da propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os Compromissados se abstêm de apresentar bens como garantia.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA

Elegem os Compromissados e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de São Gonçalo do Sapucaí para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

Cumpridas integralmente as cláusulas fixadas, o Inquérito Civil Público será arquivado e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do disposto no artigo 9º da Lei nº 7.347/85.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

São Gonçalo do Sapucaí, 15 de junho de 2020.

S. Sapucaí

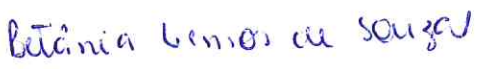
3

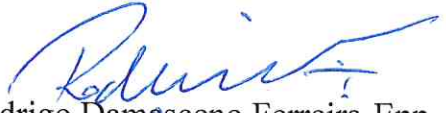


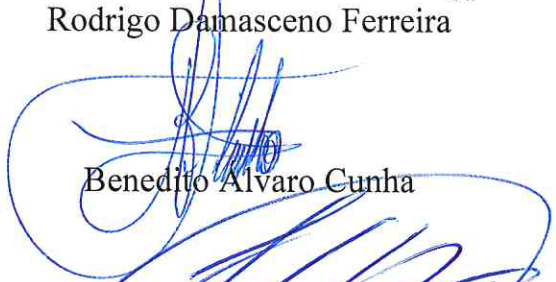
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Alexandre Rezende Grillo
Promotor de Justiça

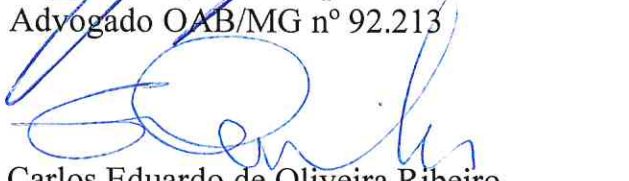

Comercial Azzi e Damasceno Ltda.
Candice Azzi Damasceno


Betânia lemos de Souza-ME
Betânia Lemos de Souza


Rodrigo Damasceno Ferreira-Epp
Rodrigo Damasceno Ferreira


Benedito Alvaro Cunha


Dr. João Luiz Lopes
Advogado OAB/MG nº 92.213


Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
Advogado OAB/MG nº 88.410


Dr. Luan Elias de Paulo
Advogado OAB/MG nº 161.056